



Carta registada com A/R

Ao  
Conselho de Administração do  
ICP-Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

N/ Ref<sup>a</sup>. Anacom\_SPD\_NovoservTMN\_RU20070214

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2007

**Assunto: Sentido Provável de Decisão relativo à oferta pela TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais de um novo serviço de comunicações electrónicas.**

Exmos. Senhores,

No âmbito do processo geral de consulta sobre a Fundamentação para o Sentido Provável de Decisão (adiante abreviadamente designado por "SPD") relativo à oferta pela TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais de um novo serviço de comunicações electrónicas prestado em local fixo, através da utilização das frequências GSM e UMTS da sua rede móvel terrestre no acesso local, vem por este meio a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar em anexo os seus comentários, sendo igualmente remetida uma versão dos mesmos em suporte electrónico para o endereço [novoservTMN@anacom.pt](mailto:novoservTMN@anacom.pt).

Com os nossos melhores cumprimentos,

João Canilho

Direcção de Regulação e Relações com os Operadores

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

Contrib. n.º 502544180 - Capital Social € 107.500.000 - Inscrita na C. R. C. de Lisboa sob o n.º 2424



**Comentários da Vodafone Portugal ao Sentido Provável de Decisão  
relativo à oferta pela TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais de um  
novo serviço de comunicações electrónicas**

## **1. BENEFICIO DECORRENTE DA OFERTA DE SERVIÇO TELEFÓNICO EM LOCAL FIXO COM BASE EM TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS**

A Vodafone considera que a linha de orientação que tem vindo a ser seguida pelo ICP-ANACOM, e que se espelha no presente SPD, vem reforçar a possibilidade de aumento da concorrência na oferta de serviços de comunicações electrónicas em local fixo, com vantagens para o mercado, nomeadamente para o sector residencial.

O princípio da neutralidade tecnológica da regulação subjacente ao serviço vem pois, com respeito pelo quadro legal vigente, permitir ao consumidor final escolher a oferta que melhor se adequa às suas necessidades, sem ter que estar sujeito às dificuldades inerentes à instalação de um par de cobre ou de um acesso cabo, que suporte o serviço pretendido.

## **2. UTILIZAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E DA NUMERAÇÃO**

A Vodafone defende que a possibilidade de prestar um serviço adicional aos serviços originalmente prestados sobre uma dada tecnologia ou frequência não põe em causa a continuação da oferta desses mesmos serviços, traduzindo-se sim numa utilização mais eficiente e efectiva de um bem escasso (o espectro radioelétrico) e na possibilidade de introduzir inovações de mercado geradoras de concorrência e de satisfação dos clientes.

A Vodafone partilha assim, em termos gerais, da posição expressa pelo ICP-ANACOM no presente SPD, pois sendo o serviço em apreço *location-based*, a associação da numeração geográfica (nível "2" do PNN) às frequências GSM e UMTS para a prestação dos serviços de comunicações electrónicas em local fixo, deverá ser efectuada apenas de forma a assegurar a mobilidade indispensável para garantir a qualidade de serviço em local fixo, em resultado da tecnologia utilizada, e semelhante à permitida por outras tecnologias disponíveis nos sistemas de rede fixa.

A isto acresce que a utilização de numeração geográfica (nível "2" do PNN) assegura a transparência para o cliente do serviço e para o chamador quanto à natureza do serviço e nível de preços associado, simplificando assim a introdução do serviço no mercado e o seu acesso a partir de outras redes.

No entanto, sendo o serviço em apreço passível de ser oferecido em todo o território nacional, nomeadamente em áreas de grande densidade populacional, dada a necessidade de assegurar a prestação do serviço apenas na morada do cliente mas com níveis de qualidade (em termos de acessibilidade ao serviço e de disponibilidade), a cobertura do interior de edifícios dificilmente poderá ser assegurada por uma única estação base (BTS).

Neste sentido, o presente SPD define que, quando justificado tecnicamente, a morada indicada pelo cliente possa ser coberta por, no máximo, três BTS. No entanto, entende a Vodafone que, nem sempre o cumprimento dos princípios vertidos neste SPD poderão garantir a mobilidade indispensável para garantir qualidade de serviço em local fixo, a saber:

- Dada a localização geográfica da morada fornecida, mesmo recorrendo a 3 BTS nem sempre é possível garantir ao cliente o nível de qualidade de serviço a que o produto se propõe, e que, por analogia ao referido no SPD, ficará obrigatoriamente aquém das ofertas do tipo sem fios;
- Mesmo quando parece possível garantir a cobertura ao cliente com apenas uma, duas ou três BTS, as condições de propagação, orografia do terreno, e especificidades técnicas de planeamento celular não permitem assegurar que seja possível limitar, de forma fixa ou permanente, o máximo 3 BTS mais adequadas para assegurar o fornecimento de uma cobertura com qualidade;

Dado o exposto, de forma a aferir com maior precisão que medidas permitem assegurar uma qualidade de serviço que garanta a satisfação do cliente, sujeitas à restrição de mobilidade decorrente das condicionantes tecnológicas, propõe a Vodafone que seja constituído um grupo de trabalho, do qual se sugere que façam parte os prestadores de serviços de comunicações electrónicas que oferecem serviços *location-based*, e o próprio ICP-ANACOM.

### 3. TRANSPARÊNCIA NA INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES

A Vodafone partilha, em termos gerais, o entendimento do ICP-ANACOM no que concerne à necessidade de transparência para com o utilizador do serviço. Entende no entanto que, a adequação da restrição decorrente no número de BTS nos casos de limitação de acessibilidade *indoor*, poderá contribuir para o aumento da transparência do serviço, nomeadamente, para o utilizador menos informado que, certamente, terá dificuldades em compreender as diferenças de cobertura da oferta, quando comparada por exemplo com ofertas fixas "tradicionais" suportadas em telefones sem fios.